

Aplicação do art. 67, letra b do Dec. 3084

A Companhia Commercial e Constructora, allegando ser portadora de debentures da Cia. E. F. Araraquara, requereu ao juiz da 3.^a Vara Federal um mandado prohibitorio contra o senador Adolpho Gordo e outros, procuradores de L. Behrens & Echone, para se absterem de dar cumprimento ao mandato que lhes foi outorgado, para o fim de representarem e defenderem os interesses dos seus constituintes no concurso de credores da fallencia da Cia. Araraquara. Concedido o mandado os réos, pelo seu advogado Dr. Raul Gomes de Mattos, requereram absolvição, instancia sob o fundamento de ser inepto o libello quer sob o ponto de vista constitucional, quer sob o ponto de vista processual, pois que a acção proposta tinha por objecto annular sentenças proferidas pela justiça local de S. Paulo, o que contravinha a Constituição Federal e além disso não era admissivel annular, por meio de interdito prohibitorio, um contrato de mandado.

Por decisão de hontem o Dr. Vaz Pinto, juiz federal da 3.^a Vara, deferiu o pedido e absolveu os réos da instancia, com fundamento no art. 67, letra b, do decreto 3084, de 1898.

AG 2.1.14.348